



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**LEI Nº 3336, DE 25 DE MARÇO DE 2014**

**Altera os Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2958 de 08 de maio de 2012 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera os Art. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2958 de 08 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância fixa de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), que será revista juntamente com a fixação quadrienal dos subsídios dos Vereadores”.

“Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2014.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, aos 25 dias do mês de março de 2014.**

**Registre-se e Publique-se**

25 / MARÇO / 2014

Clarisse Lopes

Clarisse Lopes  
Sec. Geral

  
Otomar Vivian  
Prefeito Municipal